



00034

EMENDA Nº
(À Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009)

Dê-se aos artigos 2º, 3º e 10 da MP 459 de março de 2009, a seguinte redação:

“Art. 2º – O PMCMV tem como finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais pelas famílias com renda de até dez salários mínimos em todos os municípios brasileiros.

Parágrafo Único – A repartição anual dos recursos previstos nesta Lei deve observar o mesmo percentual de déficit habitacional por região geográfica apurado pelo IBGE”

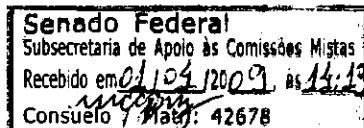
“Art. 3º - O Programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU tem como objetivo subsidiar a aquisição de imóvel novo para os segmentos populacionais de menor renda, em todos os municípios brasileiros, observado o que dispõe o Parágrafo Único do Art. 2º”

“Art. 10 – O Programa nacional de Habitação Rural – PNHR tem como finalidade subsidiar a produção ou a aquisição de moradia aos agricultores e trabalhadores rurais, em todos os municípios brasileiros, observado o que dispõe o Parágrafo Único do Art. 2º”

JUSTIFICATIVA

Esta emenda busca definir critérios objetivos para a repartição dos recursos dos programas de que trata esta Lei. Os últimos dados do IBGE indicam um déficit habitacional de 7,9 milhões de moradias, distribuídos da seguinte forma: Sudeste – 36,7%; Nordeste – 34,7%; Sul – 11,05%; Norte – 10,8% e Centro-Oeste – 6,9%. Assim, o mérito desta emenda é de garantir que os recursos sejam repartidos, tanto na área rural quanto urbana, de acordo com as necessidades de cada região, evitando que haja qualquer aprofundamento do grau de desigualdade já observado no país.

Sala da Comissão,



Senador TASSO JEREISSATI
PSDB - CE

